



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Alterada pela Lei Municipal nº. 673/2012, de 06/06/12

Alterada pela Lei Municipal nº. 696/2013, de 26/02/13

LEI N.º 636/2011

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 511 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE PROMOVE A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, que diz: “Para implantação do referido programa, o Município repassará o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia de trabalho, sendo que cada pessoa poderá trabalhar 10 (dez) dias no mês.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Executivo Municipal a oferecer trabalho temporário para pedreiro, carpinteiro, eletricista e encanador para execução de programas municipais, repassando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho”.

Art. 2º - Dá-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º - Para implantação do referido programa, o Município repassará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho, sendo que cada pessoa poderá trabalhar 10 (dez) dias no mês.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Executivo Municipal a oferecer trabalho temporário para pedreiro, carpinteiro, eletricista e encanador para execução de programas municipais, repassando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho”.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - O artigo 4º, que diz: "A inscrição das pessoas que irão ser incluídas no programa será feita após triagem do Departamento Municipal de Assistência Social e preenchimento de ficha cadastral".

Art. 4º - Dá-se ao artigo 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º - A inscrição das pessoas que irão ser incluídas no Programa será feita após triagem da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social e preenchimento de ficha cadastral".

Art. 5º - O artigo 6º, que diz: "O trabalho temporário será concedido pelo Departamento de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - O trabalho será executado interna ou externamente e será coordenado pelo Departamento ou Secretaria Municipal encaminhado".

Art. 6º - Dá-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O trabalho temporário será concedido pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

"Parágrafo único - O trabalho será executado interna ou externamente e será coordenado pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social".

Art. 7º - O artigo 7º, que diz: "As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

**09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0011 – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
08 244 0011 2040 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-RP
339048000000 0177 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Art. 8º - Dá-se ao artigo 7º a seguinte redação:



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do
Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

“Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0011 – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
08 244 0011 2040 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-RP
339048000000 0177 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS”

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 07 de outubro de 2011.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal